

Designação	Valor (em euros)
2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	13,75
2.1 — Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior	2,70
3 — Outras certidões:	
3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido no número anterior	5,45
3.2 — Certidões narrativas — o dobro da rasa	2,70
4 — Fotocópias simples:	
4.1 — Por folha de formato A4	0,15
4.2 — Por folha de formato A3	0,30
5 — Fotocópias autenticadas:	
5.1 — Por folha de formato A4	0,60
5.2 — Por folha de formato A3	0,95
6 — Cópia simples de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção	3,35
7 — Cópia autenticada de peças desenhadas — por metro quadrado ou fracção	3,60
8 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala — por metro quadrado ou fracção	3,35
9 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, em suporte informático — por metro quadrado ou fracção	5,45
10 — Fornecimento de livro de obras	3,15
11 — Fornecimento de avisos de publicitação do pedido de licenciamento ou autorização e da emissão de alvará	2,80
12 — Certificação de documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas	13,75

Designação	Valor (em euros)
13 — Averbamentos em alvarás de licença ou auto-rização	11
14 — Averbamentos em alvarás sanitários, quando válidos	11
15 — Reapreciação de processos de obras ou de loteamentos, sem que tenha havido emissão do alvará, a pedido dos interessados	14,25
16 — Ficha técnica da habitação:	
16.1 — Por depósito de um exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fracção autónoma	15,50
16.2 — Por emissão de segunda via do exemplar da ficha técnica de habitação de cada edifício ou fracção autónoma	15,50

CÂMARA MUNICIPAL DA CHAMUSCA

Deliberação (extracto) n.º 529/2006 — AP

Por deliberação de 13 de Junho de 2006 do executivo da Câmara Municipal da Chamusca foi aprovada proposta de suspensão parcial do PDM e estabelecimento de medidas preventivas, para a área do parque-eco sito na freguesia de Carregueira, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Outubro, com a redacção que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 110/2003, de 10 de Dezembro, com fundamentação na criação de dois espaços com as áreas de 322 000 m² e 298 000 m², com destino à instalação de dois centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos (CIRVER).

Este processo foi remetido à Assembleia Municipal da Chamusca em 14 de Junho de 2006.

4 de Setembro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

